



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 050/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 032/2023

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2023

TIPO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO

O **MUNICÍPIO DE COQUEIRAL**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº **18.239.624/0001-21**, com sede na Rua Minas Gerais, nº 62, Bairro Vila Sônia, nesta cidade de Coqueiral, Estado de Minas Gerais, Cep: 37.235-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Rossano de Oliveira, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF nº 376.391.376-91, Cédula de Identidade nº M-1.725.785, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, nº 23, Centro, nesta cidade de Coqueiral, Estado de Minas Gerais, Cep: 37.235-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a sociedade empresária denominado: **SANTOS E OLIVEIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **41.229.385/0001-40**, com sede na Rua Rozendo Batista Pereira, nº 222, Bairro Centro, na cidade de Coqueiral, Estado de Minas Gerais, Cep: 37.235000, neste ato representado(a) pelo(a) sócio(a) administrador(a) o ou (a) Sr.(a).Guilherme Ferreira Oliveira, brasileiro(a), solteiro, historiador/professor, inscrito(a) no CPF nº 076.422.836-60, Cédula de Identidade MG-13.211.133, expedida pela SSP/MG residente e domiciliado na Rua Oscar Moreira Sandim, nº 68, Bairro Residencial Lenheiro, na cidade de São João Del Rei, Estado de Minas Gerais, Cep: 36.309-392, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições: ajustam e firmam o presente Contrato Administrativo, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Processo Administrativo Licitatório nº **032/2023**, Dispensa Licitatória nº **011/2023**, e pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.



1ª CLÁUSULA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS (HISTORIADOR) PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISA HISTÓRICO-DOCUMENTAL SOBRE A FORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE COQUEIRAL/MG**, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo do Município de Coqueiral, Estado de Minas Gerais, conforme especificações do Projeto Básico, e da Autorização de Fornecimento, do Processo Administrativo Licitatório nº **032/2023**, Dispensa Licitatória nº **011/2023**, Homologado e Ratificado em **10/03/2023**, que fica fazendo parte integrante deste instrumento e a necessidade da municipalidade, conforme descrição:

Seq.	Item	Descrição	UN	Marca	Quant.	Unitário	Total
1	13618	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO (HISTORIADOR) PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISA HISTÓRICO-DOCUMENTAL SOBRE A FORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE COQUEIRAL	SV	****	1,0000	17.200,0000	17.200,0000
Total Geral							R\$ 17.200,0000

2ª CLÁUSULA – DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se a contratação de empresa especializada na prestação de serviço como objetivo a criação de um centro de memória de Coqueiral/MG, para a manutenção da história, arte, tradições e saberes de nosso povo. Preservar e valorizar os elementos culturais de um povo é manter viva a sua identidade. Preservar o Patrimônio Cultural é, fundamentalmente, planejar o futuro. O que se preserva hoje é aquilo o que as crianças conhecerão amanhã.



3ª CLÁUSULA – DA JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE

As contratações públicas devem ser precedidas da realização de procedimento licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e da Lei Federal nº 8.666/1993 (Lei de Licitações).

O objeto da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

4ª CLÁUSULA – DA BASE LEGAL DO CONTRATO

O presente contrato é assinado baseado na Lei Federal nº 8.666/93; 8.883/94;

A Lei Federal nº 8.666/93 foi editada para regulamentar o Inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988, que impõe a obrigatoriedade de licitação para contratos administrativos, ressalvados os casos especificados na legislação. Dentre as ressalvas permitidas pelo texto constitucional, a Lei Federal nº 8.666/93, elencou, como não poderia deixar de ser, a dispensa de licitação, isto é, a hipótese em que a realização de licitação é impossível, por exemplo, por não ser viável a estipulação de critérios objetivos para julgamento de propostas dos eventuais interessados em contratar com a Administração Pública. Dá-se isto, por exemplo, da Dispensa Licitatória.

Nesse espírito, a Lei nº 8.666/93 dispõe:

“Art. 24. É dispensável a licitação:



II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

5ª CLÁUSULA – DO VALOR E DO PAGAMENTO CONTRATUAL

O valor global a ser pago de **R\$ 17.200,00** (dezesete mil e duzentos reais), pela **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS (HISTORIADOR) PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISA HISTÓRICO-DOCUMENTAL SOBRE A FORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE COQUEIRAL/MG**, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo do Município de Coqueiral, Estado de Minas Gerais, conforme especificações do Projeto Básico, o pagamento dos serviços será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação da NF, conforme proposta juntada aos autos; com emissão e entrega da Nota Fiscal relativo aos serviços prestados, encaminhando-a ao setor de compras, conforme requisições expedidas pelo Departamento de Comunicação Social e Cultura / compras que serão pagas mediante apresentação de Nota Fiscal Fatura / Prestação de Serviços, acompanhada das Certidões de Regularidade expedida pelo FGTS e CND CONJUNTA DA RFB/PGFN E PREVIDENCIÁRIA, devidamente atestados pela Administração, desde que satisfeita à necessidade da municipalidade.

5.1 - Que o Contratante se reserva no direito de efetuar o pagamento estritamente, pela prestação de serviço realização de “Apresentação Artística” a ser realizada.

5.2 - Que a Contratada deverá emitir ao Contratante a Nota Fiscal de Prestação de Serviço / Fatura correspondente a prestação de serviço contratado conforme requisitado, contendo os serviços a ser realizado conforme objeto e número deste instrumento de contrato, o número do processo licitatório e o respectivo valor conforme AF – Autorização de Faturamento, comprovando o recolhimento de todos os encargos sociais de seus empregados e funcionários.

5.3 - Que, o pagamento será efetuado em moeda corrente (real), através de pagamento da Nota Fiscal de Prestação de Serviço / Faturada, conforme o caput desta cláusula, através de



transferência bancária em favor da proponente **SANTOS E OLIVEIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **41.229.385/0001-40**, com sede na Rua Rozendo Batista Pereira, nº 222, Bairro Centro, na cidade de Coqueiral, Estado de Minas Gerais, Cep: 37.235000.

5.4 - Dá-se a este instrumento o valor global de **R\$ 17.200,00** (dezesete mil e duzentos reais), pela **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS (HISTORIADOR) PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISA HISTÓRICO-DOCUMENTAL SOBRE A FORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE COQUEIRAL/MG.**

5.5 – Os serviços/fornecimento a serem contratados serão executados conforme planejamento e necessidade do Município de Coqueiral e será feita a conferência pela Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo na sede da Contratante assinado o termo de aceite dos serviços/fornecimento.

6ª CLÁUSULA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Que a Contratada se responsabiliza pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os impostos que incidam ou venham incidir sobre a prestação de serviços, resultantes da execução deste contrato.

Responsabiliza-se também com as despesas com transporte, hospedagem e alimentação de seus integrantes, e demais despesas diversas referente a apresentação artística a ser realizado, conforme proposta comercial.

DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 - Constituem direitos de a CONTRATANTE receber os serviços objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber no valor ajustado na forma e prazo convencionados.

6.2 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato de Prestação de Serviços;



c) Acompanhar e supervisionar o andamento dos serviços do objeto do contrato através da Administração.

6.3 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Prestar os serviços conforme o objeto deste instrumento em atendimentos na forma e condições avençadas;

b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

d) Responsabilizar-se pelo bom cumprimento do objeto e de acordo com o contrato;

e) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação;

f) Apresentar-se sempre que necessário para esclarecimento.

6.4 - Que a Contratada se obriga a diligenciar para que o contrato oriundo desta dispensa seja cumprido da melhor forma possível, de acordo com os seus objetivos e finalidades especificadas e em conformidade com as normas legais pertinentes.

6.5 - Que a Contratada será responsável pelos danos causados, direta ou indiretamente, à Administração Pública, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste contrato, obrigando-se, ainda, pela proteção e demais medidas preventivas contra acidentes, a terceiros e ao Município de Coqueiral, Estado de Minas Gerais.

6.6 - Que a inobservância de qualquer dos itens acima relacionados, será motivo de rescisão contratual, tendo como consequência a aplicação de multas e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.7 - Que a Contratada se obriga a cumprir rigorosamente o prazo da prestação de serviço do presente instrumento, sob pena de multa e rescisão contratual por inexecução total ou parcial.

7ª CLÁUSULA – DA FISCALIZAÇÃO



Acordam as partes que a fiscalização da prestação de serviço obedecerá aos critérios estatuídos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.1 - Que, através do presente instrumento, ficam os Contratados e seus Sucessores a qualquer título, obrigados ao fiel cumprimento do mesmo.

7.2 - Que fica reservado, ao Contratante, o direito de vistoriar e vetar, a qualquer momento, a prestação de serviços oriundos do objeto, pelo seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação, julgue seja inconveniente a sua utilização, não isentando, entretanto, a Contratada, da responsabilidade pelo serviço ofertado.

7.3 - Que a execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela **Secretária Municipal de Cultura, Esporte Turismo**, a Srta. **Franciana de Assis** e o **Diretor de Departamento de Esporte**, o Sr. **Mateus Oliveira da Silva**, devendo a fiscalização registrar todas as ocorrências, podendo determinar à Contratada, a restituição do valor do serviço, se o mesmo estiver em desacordo com o exigido e contratado.

7.4 - Que, a Contratada se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos e incorreções.

8ª CLÁUSULA – DAS PENALIDADES

Que o Contratante se reserva o direito de, a critério e conveniência administrativa, descontar dos pagamentos devidos a Contratada, o valor das multas previstas no Projeto Básico e da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente.

8.1 – Que, nas hipóteses de a Contratada inadimplir total ou parcialmente este contrato, o Contratante poderá, garantida prévia defesa, aplicar multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente instrumento, bem como poderá aplicar as demais sanções previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.2 – Que, a critério do Contratante caberá à rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a Contratada incorrer em qualquer dos motivos do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3 – Que, este contrato poderá ser rescindido unilateralmente, pelo Município, atendida sempre a conveniência administrativa.



8.4 – Que a Contratada reconhece os direitos do Contratante em rescindir o presente instrumento, como prevê o artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.5 - Na hipótese de o Contratante recusar-se a receber os serviços prestados conforme o objeto, porque o mesmo se encontra em desacordo com as especificações técnicas exigidas, não se responsabilizará por nenhum prejuízo ou despesa feitos pela Contratada.

8.6 - Constituem motivos para rescisão do Contrato:

1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

2 - Atraso injustificado para prestação de serviço ou entrega do material;

3 - Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

4 - Decretação de falência;

5 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que será subordinado o contratante e contratado;

6 - A inobservância do nível de qualidade proposto ou exigível para a execução dos serviços.

8.7 - A infração a qualquer cláusula ou condição deste contrato, por ação ou omissão imputável a qualquer das partes, ensejará à outra parte o direito de considerá-lo rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

8.8 - A rescisão do presente contrato por motivos não imputáveis à CONTRATADA dará a esta o direito de conclusão e integral recebimento pelas etapas dos serviços já prestados, conforme cláusula acordada.

8.9 - Que o presente contrato ficará automaticamente revogado caso a Contratada subcontratá-lo, a terceiros, sem a anuência expressa do Contratante.

9ª CLÁUSULA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Que, os recursos financeiros necessários a execução do objeto licitado deste contrato, deverão correr por conta da dotação orçamentária, do Orçamento vigente ao Exercício Financeiro de 2023, sendo:

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo



02.03.13.391.0474.2.074.3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ - Red. 114 - Fonte 1.500.99

10ª CLÁUSULA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

11ª CLÁUSULA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

A vigência do presente contrato será de aproximadamente **06 (seis) meses**, contado a partir da assinatura do termo contratual, ou seja, iniciando em **10/03/2023** e encerrando em **09/09/2023**.

Parágrafo Primeiro – O prazo do presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93. (não se aplica a está contratação).

12ª CLÁUSULA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e dos princípios gerais de direito.

13ª CLÁUSULA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato de publicação, publicado no Diário Oficial da AMM – Associação dos Municípios Mineiros e no Site Oficial do Município de Coqueiral, Estado de Minas Gerais, pela CONTRATANTE, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

14ª CLÁUSULA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Que este contrato reger-se-á em conformidade com o Processo Administrativo Licitatório nº **032/2023**, Dispensa Licitatória nº **011/2023**, com o qual se encontra vinculado, a proposta da Contratada, a Lei Federal nº 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

Que a Contratada se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

As partes Contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o Foro da Comarca de Boa Esperança, Estado de Minas Gerais, não obstante qualquer mudança de domicílio da Contratada, que, em razão disso é obrigada a manter um representante legal com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, assinam-no, na presença de duas testemunhas.

Coqueiral, 10 de março de 2023.

CONTRATANTE

ROSSANO DE OLIVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL

CNPJ Nº 18.239.624/0001-21

CONTRATADO

GUILHERME FERREIRA OLIVEIRA

SANTOS E OLIVEIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ Nº 41.229.385/0001-40



PREFEITURA MUNICIPAL COQUEIRAL MG

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000
Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166
E-mail: licitacoes@coqueiral.mg.gov.br
CNPJ: 18.239.624/0001-21

Governando com Amor!

Administração 2021 | 2024

PROCURADOR MUNICIPAL

ERIKA MEMENTO DE OLIVEIRA

PROCURADORA MUNICIPAL

OAB/MG Nº 205.541

TESTEMUNHAS:

MATEUS OLIVEIRA DA SILVA

CPF nº 050.288.826-14

FRANCIANA ASSIS

CPF Nº 080.288.726-03